

O 25 DE ABRIL E OS PRIMÓRDIOS DA DESCOLONIZAÇÃO

2.^a Parte – O Programa do MFA e a questão colonial

O primeiro esboço de programa político do MFA é apresentado por Melo Antunes, a 22 de Março – já depois, portanto, de Marcelo Caetano ter demitido Costa Gomes e Spínola das funções de Chefe e Vice-Chefe do EMGFA – numa reunião restrita, em casa do major Vítor Alves, estando presentes representantes de todos os ramos das Forças Armadas. Quando a primeira versão do programa é considerada pronta pela comissão redactora, é decidido levá-la ao conhecimento do general Spínola. Até à data da sua demissão, era Otelo Saraiva de Carvalho o elemento de ligação com o general. A partir de então, havendo boas razões para supor que a residência do mesmo se encontraria fortemente vigiada pela DGS, impunha-se que não fosse Otelo, nem ninguém da Comissão Coordenadora do Movimento, a estabelecer os necessários contactos. Sabendo-se que o major na reserva Carlos de Moraes era visita quase diária do general, a sua presença no local não despertava qualquer suspeita. Por esse motivo, foi procurado por Otelo, e, de bom grado, aceitou desempenhar a tarefa de intermediário.

Por volta de 7 de Abril de 1974, Carlos de Moraes leva a Spínola a primeira versão do programa. Alguns anos mais tarde (1978), o futuro Marechal recordaria, assim, a impressão que o documento lhe causara:

Li imediatamente o citado programa e, **apesar da superficialidade com que o fiz**, logo detectei a sua inspiração comunista, pondo, por isso, reservas à minha eventual colaboração, que acabei por dar na convicção de que, com o apoio do general Costa Gomes, conseguiria evitar que o Movimento fosse dominado pelos comunistas.¹

Note-se que o projecto de documento foi devolvido com diversas emendas e sugestões. Todavia, o general não alterou o conteúdo das alíneas dedicadas à questão ultramarina, limitando-se a trocar a sequência de algumas delas. Assim, quando, após o primeiro visionamento, o projecto do programa saiu das mãos de Spínola, o articulado referente ao Ultramar rezava do seguinte modo:

8.1 - A política ultramarina do Governo Provisório será orientada pelos seguintes princípios:

- 8.1.1 - Reconhecimento de que a solução das guerras em África é política e não militar.*
- 8.1.2 - Criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino.*
- 8.1.3 - Claro reconhecimento do direito dos Povos à autodeterminação e adopção acelerada de medidas tendentes à autonomia administrativa e política dos territórios ultramarinos, com efectiva e larga participação das populações autóctones.*
- 8.1.4 - Estabelecimento dos contactos julgados convenientes para um rápido restabelecimento da paz.*
- 8.1.5 - Eventual consulta à Nação, nos termos e nas condições que forem definidas pela Assembleia Nacional Constituinte.²*

¹ ANTÓNIO DE SPÍNOLA, *País sem rumo*, p. 103. Sublinhado nosso.

² OTELO S. CARVALHO, *Alvorada em Abril*, pp. 620-621.

Com esta redacção, o artigo dedicado ao Ultramar enunciava **princípios** (8.1.1 e 8.1.3), manifestava a intenção de negociar com o **inimigo** para a obtenção da paz (8.1.4) e mantinha espaço de manobra ao não se comprometer, antecipadamente, com uma consulta à Nação que poderia revelar-se inadequada ao **tempo** disponível.

Numa outra perspectiva, pode dizer-se que não havia motivo para surpresa no facto de Spínola não ter proposto a eliminação da alínea em que se reconhecia o *direito dos Povos à autodeterminação*. Afinal, outra coisa não escrevera o general na página 146 de *Portugal e o Futuro*.

A 13 de Abril, Carlos de Moraes é portador da segunda versão do programa. Além das alterações que haviam sido sugeridas pelo general, a própria comissão redactora do MOFA³ retocara o texto do documento. Spínola descreve essa nova apreciação do programa nos seguintes termos:

Debrucei-me, **atentamente**, sobre o novo projecto do Programa, tendo verificado que o mesmo tinha sido, efectivamente, **corrigido de harmonia com as minhas objecções**. Todavia, tendo presente o cunho extremista do primeiro projecto, cujo articulado havia sido mantido, resolvi ordenar as ideias ali expostas num novo texto – a proclamação que li ao País na madrugada de 26 de Abril de 1974 – ao mesmo tempo que redigi a mensagem de transferência de responsabilidades para a Junta de Salvação Nacional (JSN), que deveria ser lida pelo Chefe Militar do Movimento.⁴

Nesta nova versão do programa político, o artigo dedicado ao Ultramar chegou às mãos de Spínola com a seguinte forma:

- 8 - *A política ultramarina do Governo Provisório, tendo em atenção que a sua definição competirá à Nação, orientar-se-á pelos seguintes princípios:*
- a. *Reconhecimento de que a solução das guerras no Ultramar é política e não militar.*
 - b. *Criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino.*
 - c. *Claro reconhecimento do direito dos Povos à autodeterminação e adopção acelerada de medidas tendentes à autonomia administrativa e política dos territórios ultramarinos, com efectiva e larga participação das populações autóctones.*
 - d. *Estabelecimento dos contactos julgados convenientes para um rápido restabelecimento da paz.*

O documento vinha, portanto, da Comissão Coordenadora do Movimento com alguns recuos no capítulo dedicado ao Ultramar. No lugar da anterior introdução categórica, em que se afirmava que *a política ultramarina do Governo Provisório será orientada pelos seguintes princípios*, aparecia uma frase mais ambígua, repetindo o mesmo conceito mas reduzindo a capacidade de decisão do governo, subordinando-a a uma não explícita *consulta à Nação*. A intenção de deixar este ponto mal definido concretizou-se na supressão da última alínea da versão anterior, na qual se aludia a *uma eventual consulta à Nação, nos termos e nas condições que forem definidas pela Assembleia Nacional Constituinte*.

Estas alterações, convém sublinhá-lo, resultavam do trabalho da Comissão Coordenadora. É sobre esta segunda versão do artigo 8.º que o general **Spínola vai fazer**

³ MOFA – Movimento de Oficiais das Forças Armadas era a designação do Movimento naquela data. Próximo de 25 de Abril, seria alterada para MFA – Movimento das Forças Armadas.

⁴ ANTÓNIO DE SPÍNOLA, *País sem rumo*, p. 106. Sublinhados nosso.

apenas uma correcção. Assim, a alínea 8.d., em vez de prescrever *o estabelecimento dos contactos julgados convenientes para um rápido restabelecimento da paz*, passava a ter a expressão menos comprometida de *lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz*.⁵

Globalmente, por conseguinte, mantinham-se os **princípios** iniciais, passava a ignorar-se o **inimigo** como elemento determinante do processo e dilatava-se a necessidade de **tempo** para a tomada de decisões. À medida que se aproximava a data da libertação, o peso das responsabilidades – e o conseqüente receio de assumir posições rígidas – ia construindo, paulatinamente, um compromisso escrito que, paradoxalmente, restringia consideravelmente a liberdade de acção para responder a imponderáveis. Tudo se passava como se a revolução que se preparava pudesse transportar o país, instantânea e garantidamente, para uma situação idêntica à que a França vivera, em 1958, por alturas da chegada do general de Gaulle ao poder, em plena crise da Argélia. A França de 1958, mesmo atravessando uma crise cuja seriedade se não deve menosprezar, estava e estaria sempre em regime democrático, tinha apenas uma colónia em guerra, e, mesmo essa, a curtíssima distância da metrópole.

Regressando às peripécias do futuro programa do MFA, afirma Spínola que, em 14 de Abril, sempre através do major Carlos de Moraes, devolveu à Comissão Coordenadora a segunda versão do documento, com as suas correcções. Com essa versão do programa, fez igualmente entrega da proclamação e da mensagem a que se refere a anterior citação do general.⁶ A Comissão Coordenadora, seguindo as propostas manuscritas no documento, procedeu às necessárias alterações e providenciou para que a versão final do programa fosse encaminhada para casa de Spínola, conforme o próprio haveria de corroborar:

Poucos dias passados, fui novamente procurado pelo major Moraes para me entregar o novo Programa Político, já corrigido em conformidade com as minhas indicações.⁷

Tudo parecia indicar, portanto, que se chegara a um entendimento total entre a Comissão Coordenadora e o futuro presidente da Junta de Salvação Nacional. Não seria assim, no entanto. As alterações de última hora iriam incidir, precisamente, na redacção do decisivo artigo 8.º.

Consumada a vitória da revolta de 25 de Abril, o general Spínola dirige-se para o Regimento de Engenharia n.º 1, na Pontinha, onde o MFA tinha instalado o seu Posto de Comando. Já a noite vai adiantada quando o último acto da redacção do programa político tem lugar. Devido ao melindre da questão, preferimos seguir a descrição do próprio general, a qual é, a todos os títulos, elucidativa da trágica falta de senso político que presidiu àquele momento fatídico:

Pouco depois, fui surpreendido com um pedido do Tenente-Coronel Charais para distribuir à Imprensa o Programa Político do Movimento, logo manifestando a minha discordância em virtude da proclamação, que ia ser lida ao País, através da Televisão, conter as linhas gerais do referido programa, cujos pormenores seriam incluídos no texto programático do I Governo Provisório. Foi-me, porém, respondido que a pretendida distribuição era da vontade dos «rapazes» que tinham feito a Revolução e que se tratava de um programa já rectificado em conformidade com as minhas indicações e por mim aprovado, além de que se tinham já comprometido a publicá-lo nos jornais da manhã. Retorqui que, embora o tivesse revisto e aprovado nas suas linhas gerais, **não o havia analisado em pormenor** por não ter considerado a sua publicação naquela altura. Mas, perante a insistência, com especial relevância para o argumento de se haverem comprometido a publicar o programa,

⁵ OTELO S. CARVALHO, *Ibidem*, pp. 624-625.

⁶ ANTÓNIO DE SPÍNOLA, *País sem rumo*, p. 107.

⁷ *Ibidem*, p. 108.

cedi sob condição de se proceder à sua prévia revisão, tendo ficado logo assente reunir para o efeito os membros da Junta e da «Comissão Política» também conhecida por «Comissão de Redacção do Programa», que esteve na origem da formação da futura «Comissão Coordenadora do Programa do MFA.

O Programa voltou, assim, a ser revisto na especialidade, com particular atenção para as medidas cuja entrada imediata em vigor pudessem ter reflexos negativos nos territórios ultramarinos em guerra.

Entretanto, foi resolvido suspender a reunião para a Junta se deslocar aos estúdios da Televisão... [...]

Já na qualidade de Presidente da Junta de Salvação Nacional li a Proclamação ao País, por volta da 1 e 30 h. da manhã, após o que regressámos ao Quartel da Pontinha para continuar a revisão do Programa. E ao fim de larga troca de impressões foram-lhe introduzidas algumas alterações, das quais se destacam as seguintes:

- a não extinção da DGS nos territórios ultramarinos em guerra, onde deveria apenas ser reestruturada e organizada como Polícia de Informação Militar, enquanto as operações militares o exigissem;
- a manutenção dos Secretários-Gerais investidos nas funções de encarregados do Governo, até à nomeação dos novos Governadores pelo Governo Provisório;
- a não extensão da amnistia política aos presos de delito comum.

Isto, além de outras medidas de somenos importância.⁸

Ora sucede que, entre essas “medidas de somenos importância”, se conta a supressão, pura e simples, da alínea 8.c. constante nas anteriores versões do programa, isto é, aquela que estabelecia o *claro reconhecimento do direito dos Povos à autodeterminação e adopção acelerada de medidas tendentes à autonomia administrativa e política dos territórios ultramarinos, com efectiva e larga participação das populações autóctones*. Esta alteração de última hora foi imposta, incompreensivelmente, pelo próprio general Spínola. Mas, pior do que retirar essa alínea, que tinha a virtude de clarificar o caminho a percorrer, foi manter a alínea a) – *reconhecimento de que a solução das guerras no Ultramar é política e não militar* – pois, desse modo, estava-se a criar um suporte legal para as tropas não aceitarem o prosseguimento das acções militares ofensivas e para enveredarem, também elas, pela “solução política”. A cegueira autoritária do general acabava por conferir um importante contributo para o insucesso da sua própria política.

Pois apesar desta emenda de última hora – a que os membros da Comissão Coordenadora não souberam opor-se com a determinação que a gravidade do problema requeria –, António de Spínola entendeu por bem, nas suas memórias, acrescentar a seguinte nota de rodapé:

Analisada, hoje, à luz da evolução do processo revolucionário, a argumentação invocada em defesa da urgência de determinadas medidas, ressalta à evidência o preconcebido propósito de provocar o colapso dos territórios ultramarinos.⁹

Há em toda esta argumentação de Spínola uma evidente e pouco habilidosa tentativa de sacudir responsabilidades que lhe cabem quase em exclusivo. Começa por desculpar-se de forma quase pueril, quando afirma, relativamente ao programa, que, *embora o tivesse revisto e aprovado nas suas linhas gerais, não o havia analisado em pormenor!* Um velho general, herói nacional, prestes a assumir altas responsabilidades num complexo processo

⁸ ANTÓNIO DE SPÍNOLA, *País sem rumo*, pp. 119-121. Sublinhado nosso.

⁹ *Ibidem*, p. 121.

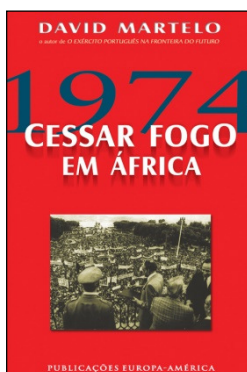
revolucionário, tem em seu poder, por duas vezes, o projecto de documento-base desse processo, e permite-se *não o analisar em pormenor*? Depois, suprime uma alínea que, não só havia aprovado por duas vezes nas versões provisórias do programa que lhe haviam submetido, como mais não era do que a tradução de **princípios fundamentais** por si próprio veementemente defendidos e publicados em *Portugal e o Futuro*. Por último, ao escrever as suas memórias, omite deliberadamente esta alteração, tentando apagar – no melhor estilo estalinista – um pedaço da História em que, contrariamente ao papel de acusador que tantas vezes quis representar, era ele o principal réu.

Na verdade, não podia o general ter sido mais profético do que quando escreveu:

Qualquer política ultramarina que não se norteie pelo **franco e declarado** respeito pelo direito dos povos a disporem de si mesmos e pelo reconhecimento da capacidade das populações ultramarinas para assumirem o papel que lhes cabe na condução dos seus destinos **resulta condenada a maior ou menor prazo...**[...] impõe-se desde já o reconhecimento de princípios fundamentais [...] e o primeiro deles é o da franca aceitação do direito dos povos à autodeterminação...¹⁰

Num momento de particular gravidade da vida nacional, não quis o destino que o presidente da Junta de Salvação Nacional seguisse os avisados conselhos do autor de *Portugal e o Futuro*.

David Martelo – Janeiro de 2017



Leitura complementar

¹⁰ ANTÓNIO DE SPÍNOLA, *Portugal e o Futuro*, p. 146. Sublinhados nossos.